



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 099 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como oferecer em garantia as quotas do Fundo de Participação do Estado, na forma do § 1º do art. 11 da Lei 10.552/02 e do § 3º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002”.

Nobres Parlamentares, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo firmar parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa da União bem como conceder em garantia do seu cumprimento as quotas do Fundo de Participação do Estado – FPE.

O parcelamento objetiva regularizar a situação do Estado de Rondônia junto à União e, em consequência, baixar o seu CNPJ do Cadastro de Inadimplentes do Banco Central – CADIN e ter liberada a certidão negativa conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, necessária à celebração de convênios com a União bem como a liberação de recursos dos convênios já firmados.

A autorização prévia do parcelamento e da concessão de garantia ora solicitada está prevista no § 1º, do art. 11 da Lei 10.552, de 19 de julho de 2002 combinados com o inciso III do art. 4º e o § 3 do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

<b>SECRETARIA LEGISLATIVA</b>
Recebido em 05/09/07
Nome: <u>Idaundo</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como oferecer em garantia as quotas do Fundo de Participação do Estado, na forma do § 1º do art. 11 da Lei 10.552/02 e do § 3º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional dos débitos do Estado de Rondônia inscritos na Dívida Ativa da União, bem como oferecer como garantia do seu cumprimento as quotas do Fundo de Participação do Estado – FPE, para os efeitos do § 1º, do art. 11 da Lei 10.552, de 19 de julho de 2002 e do inciso III, do art. 4º, combinado com o § 3º, do inciso II, do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 129/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como oferecer em garantia as quotas do Fundo de Participação do Estado, na forma do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.552/02 e do § 3º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de setembro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como oferecer em garantia as quotas do Fundo de Participação do Estado, na forma do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.552/02 e do § 3º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional dos débitos do Estado de Rondônia inscritos na Dívida Ativa da União, bem como oferecer como garantia do seu cumprimento as quotas do Fundo de Participação do Estado – FPE, para os efeitos do § 1º, do art. 11 da Lei nº 10.552, de 19 de julho de 2002 e do inciso III, do art. 4º, combinado com o § 3º, do inciso II, do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de setembro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente